

DECRETO Nº 11980, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 116, de 03 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre a Perda da Licença e Cassação de Alvará de Funcionamento de Estabelecimentos do Município de Taubaté que comercializem combustível veicular adulterado"

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 31.832/2009 e,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal, mediante a edição de normas necessárias à fiscalização e controle da distribuição de produtos no mercado de consumo no seu território;

CONSIDERANDO que as atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis são fiscalizadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º O MUNICÍPIO poderá firmar convênios com a Agência Nacional do Petróleo e entidades especializadas, visando concretizar a fiscalização dos estabelecimentos que comercializem derivados de petróleo, gás natural e frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes.

Parágrafo único. Os convênios celebrados com as entidades técnicas especializadas conveniadas com a ANP – Agência Nacional do Petróleo terão como objeto a capacitação de servidores, a elaboração de laudos comprobatórios de casos de adulteração de combustíveis e a instituição de cadastro de informações dos estabelecimentos infratores.

Art. 2º A verificação da existência de infração à comercialização de combustíveis e derivados de petróleo ensejará a perda da licença para funcionamento e a cassação do respectivo Alvará do Estabelecimento.

§ 1º O procedimento administrativo de apuração de infração e aplicação de penalidades assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando o trâmite estabelecido no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 2º A perda da licença e a cassação do Alvará de Funcionamento importarão na proibição, por parte da sociedade empresária e seus sócios, de obtenção de nova Licença de funcionamento e novo Alvará para o mesmo ramo de atividade durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos respectivos valores estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições mais favoráveis ao Município, nos termos do convênio a ser celebrado, as multas aplicadas reverterão, no todo ou em parte, para o Fundo Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de agosto de 2009.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, 31 de agosto de 2009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA